



JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 24 de novembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

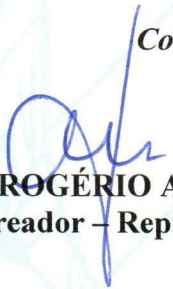
Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso substitutivo ao PL nº 35/2022, através do qual estamos adequando alguns dispositivos da proposição que trata da concessão de subvenção social à Patrulha Juvenil de Garça, objetivando a oferta dos serviços de abrigo de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

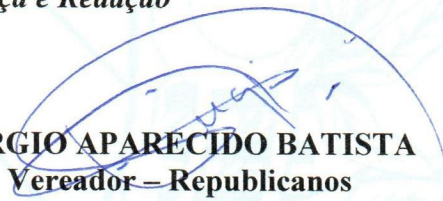
Tal medida visa adequar o Projeto de Lei aos preceitos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, em observância à manifestação exarada pela assessoria jurídica da Casa.

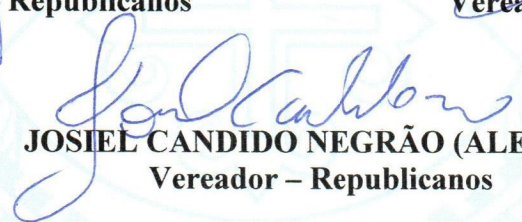
Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

Atenciosamente,

Comissão de Constituição Justiça e Redação


EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador – Republicanos


SÉRGIO APARECIDO BATISTA
Vereador – Republicanos


JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador – Republicanos



SUBSTITUTIVO Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2022
(de autoria da Comissão de Constituição Justa e Redação)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À PATRULHA JUVENIL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, em favor da PATRULHA JUVENIL DE GARÇA, associação privada de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 47.645.809/0001-34, subvenção social de até R\$ 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais), a ser paga em parcela única, objetivando a oferta dos serviços de abrigamento de crianças e adolescentes fernãoenses em situação de risco.

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada à assinatura de parceria entre a entidade e a Prefeitura de Fernão, a ser regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Para a celebração da parceria será considerado inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Fernão a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, diretamente à Prefeitura de Fernão, a qual procederá ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando conclusivamente sobre a respectiva regularidade e submetendo-os, após, ao sistema controle interno do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, especialmente as consignadas sob o programa: 0207-3.3.50.39 08.244.0010.0024.1 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

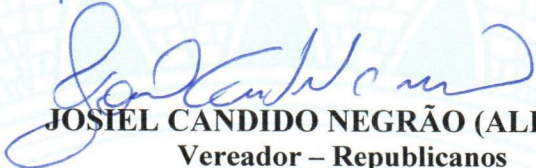


Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 24 de novembro de 2022.


EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)
Vereador – Republicanos


SÉRGIO APARECIDO BATISTA
Vereador – Republicanos


JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
Vereador – Republicanos